



**PROJETO DE RESOLUÇÃO** PRS/0008.9/2015

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando incluir o art. 211-A à Constituição Federal, para instituir o ensino público básico integral e federal.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio  
Presidente

Deputado Aldo Schneider  
1º Vice-Presidente

Deputado Leonel Pavan  
2º Vice-Presidente

Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera  
2º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt  
3ª Secretária

Deputado Mario Marcondes  
4º Secretário

Lido no Expediente

50ª Sessão de 09/06/15

À Comissão de:

- Justiça

Secretário

## ANEXO ÚNICO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Inclui o art. 211-A à Constituição Federal, para instituir o ensino público básico integral e federal.

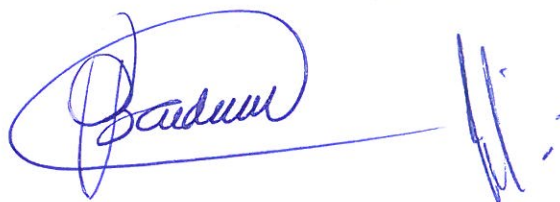
Art. 1º Fica incluído o art. 211-A à Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 211-A. A União financiará a educação básica pública em período integral, garantindo a equalização de oportunidades educacionais e padrão uniforme de qualidade nas suas diversas etapas e modalidades, bem como a carreira nacional dos profissionais e os serviços educacionais, incluindo construções e equipamentos, assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios, nos termos da Lei Complementar.”

Art. 2º O disposto no art. 211-A da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, será implementado no prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.











## JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Mesmo que as diversas reformas da educação básica, desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961, até as mais recentes Emendas Constitucionais, de 1996 e 2006, tenham procurado expandir os direitos da população à escola pública de qualidade, os resultados apresentam um quadro desfavorável de 12,9 milhões de adultos analfabetos, segundo o Relatório de 2012 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

Se continuarmos no ritmo das últimas décadas, dificilmente conseguiremos sanar os três problemas que mais afetam a qualidade da educação básica pública: a exclusão escolar de milhões de crianças, o fraco desempenho da maioria dos alunos que permanecem na escola e a baixa qualificação dos professores e dos conteúdos.

A desvalorização salarial dos profissionais da educação força a qualidade para baixo, compondo um círculo vicioso, provocado, em grande parte, pela incapacidade de Estados e Municípios investirem mais na qualidade da educação em suas redes de ensino, em especial na remuneração condigna dos professores.

Na constituição das receitas públicas, cabe à União a maior parte das receitas dos impostos sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, sobre a produção industrial, sobre operações financeiras, assim como de diversas contribuições sociais que não têm vinculação constitucional com o ensino, e têm sido usadas nos programas federais suplementares no campo da educação.

Os números mostram que, na esfera municipal, concentram-se as matrículas no ensino fundamental e que, na educação infantil, o atendimento é realizado quase que em sua totalidade pelos municípios, tendo o fenômeno da municipalização atingido também os anos iniciais do ensino fundamental, e há casos de municípios que oferecem o ensino médio e o ensino superior, contrariando os princípios legais.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) evidenciou as fragilidades do regime de colaboração federativa atual, quando, na divisão dos recursos, não foram levadas em consideração as necessidades, mas a força política do ente federado. Com as mudanças na legislação educacional, tais como a criação do ensino fundamental de



nove anos, a obrigatoriedade de matrícula aos quatro anos, a inclusão de pessoas com deficiências e a lei do piso nacional, os municípios ficaram ainda mais sobrecarregados.

O caminho para a revolução que os jovens clamam nas ruas está na educação. Uma educação que trate todos os brasileiros como cidadãos. Uma educação que seja responsabilidade da União e que independa da vontade dos prefeitos e da renda das famílias.

Esta proposta, consubstanciada em iniciativa semelhante a do Senador Cristóvão Buarque, procura possibilitar à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas constitucionais, participar de modo efetivo na superação das fragilidades do sistema educacional, buscando garantir a universalização da educação básica de qualidade, ora apresentada sob o nome de “federalização” da educação pública.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e a deliberação favorável do Projeto de Resolução ora apresentado.



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em face do Requerimento nº 0034.0/2015, encaminhado ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) por Deputados integrantes da 18ª Legislatura, aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2015, foi constituído o Fórum Parlamentar, por meio do Ato da Presidência, nº 015-DL, de 2015, para propor Emenda à Constituição Federal, visando alterar o Pacto Federativo, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Fundamental.

Dessa forma, nos termos do art. 184, inciso VI, alínea "f", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se a este Parlamento o presente Projeto de Resolução, resultado do mencionado Fórum Parlamentar, visando incluir o art. 211-A na Constituição Federal, para instituir o ensino público básico integral e federal.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo inciso III e § 2º do art. 60 da Constituição Federal.